



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2599, DE 2021

Dispõe sobre a coordenação de ações dos três Poderes para o combate ao desperdício de recursos públicos e o fortalecimento da eficiência na gestão pública.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre a coordenação de ações dos três Poderes para o combate ao desperdício de recursos públicos e o fortalecimento da eficiência na gestão pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e regras para orientar a coordenação de esforços entre os órgãos e entidades dos Poderes da União para combater o desperdício de recursos públicos e fortalecer a eficiência na gestão pública.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades dos Poderes da União adotarão, em suas ações e programas de combate ao desperdício de recursos públicos e promoção da eficiência na gestão pública, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da probidade administrativa, do interesse público, do planejamento, da razoabilidade e da transparéncia.

**Art. 3º** As ações e programas de combate ao desperdício de recursos públicos desenvolvidos pelos órgãos e entidades dos Poderes da União deverão ter como eixos de atuação o enfrentamento dos gastos excessivos, a busca pelo aproveitamento adequado dos recursos públicos, a valorização do esforço dos pagadores de impostos e a conscientização acerca da importância da preservação do patrimônio público.

**Art. 4º** Os Poderes da União promoverão o compartilhamento de experiências e informações sobre os resultados dos programas de combate ao desperdício de recursos públicos, com vistas à disseminação de boas práticas e à promoção da gestão pública eficiente.

*Parágrafo único.* Para cumprir os objetivos do *caput*, os Poderes da União deverão manter aberto fórum permanente para discussão dos temas, bem como realizar periodicamente eventos para apresentação e avaliação de programas e políticas públicas.

SF/21226.04770-78

**Art. 5º** Os Poderes da União poderão adotar, por meio de atos de seus respectivos Presidentes, programas de ação conjunta, visando à coordenação de esforços para fomentar o aproveitamento adequado de recursos públicos e promover a eficiência na gestão pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desperdício de recursos públicos é um dos mais sérios problemas que encontramos atualmente na administração pública do País. Afinal, é pelos ralos do descaso e da ineficiência na máquina administrativa do Estado que escoam montantes vultosos de recursos do Povo brasileiro, massacrado com uma carga tributária brutal, que não guarda equivalência com a qualidade pífia dos serviços públicos a ele oferecidos.

O combate ao desperdício de recursos públicos, e a consequente promoção da eficiência na gestão pública devem ser objetivos prioritários da Administração. Trata-se de um desafio de grande proporção, que demanda, em nossa avaliação, uma coordenação de esforços entre os Poderes da República para o desenvolvimento de ações e programas de fomento ao aproveitamento adequado dos recursos públicos. Apenas a atuação conjunta dos Poderes pode ter resultados efetivos nessa seara, pela mobilização e empenho de todos os órgãos e entidades na mesma direção.

Essa coordenação de esforços deve respeitar, contudo, a independência e harmonia entre os Poderes, traço inarredável de nossa República, atendendo, ainda, a autonomia administrativa e gerencial de cada um deles, consagrada em diversos dispositivos da Constituição Federal, tais como os arts. 51, inciso IV, 52, XIII, 61, § 1º, inciso II, 84 e 96. Por essa razão, a proposta que apresentamos estabelece princípios e preceitos gerais que podem orientar, sempre embasada na adesão voluntária, a coordenação das atividades dos órgãos e entidades dos Poderes da União para o enfrentamento do desperdício de recursos públicos e a promoção da eficiência na gestão pública.

Nesse sentido, certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade do Estado brasileiro, rogamos aos nossos estimados Pares que apoiem este projeto, oferecendo os acréscimos e aperfeiçoamentos que julgarem convenientes, bem como pugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

|||||  
SF/21226.04770-78

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>